

Essa esta Companhia esta' fallida,  
e' manifesto:

1.º - porque violando as obrigações  
que contrahio pela escriptura  
de compra da E. de Ferro de  
Araraquara, ate agora não  
pagou um fennio real  
aos credores desta Companhia;

2.º - porque desapropriada a  
mesma Estada e tornando-se  
porisso, impossivel a execuções  
do contracto que fez quando  
adquisio-a - de pagar com as  
suas rendas as devidas pelis  
quas se responsabilisara, devendo  
ter requerido que a importan-  
cia da indemnizaçã fosse  
paga aos credores, mas bon-  
de se fazel-o, tem lucrado  
mas a todos os meos  
para apoderar-se dessa  
somma;

3.º porque no concurso de  
credores, ficou plenamente  
prossado, com se-se da  
sentença que julga esse  
processo, que ~~o~~ da  
somma não e' sufficiente  
para pagar 20 por cento  
aos credores;

4.º porque annunciando o  
pagamento do 3.º coupon  
de debentures - não aqui



e nem na França, onde residem  
 os debedores, mas na  
 Suécia (!) —, estando, aliás,  
 vencidos 30, com oê-se  
 da escriptura de fôr —, con-  
 fessa não ter recursos para  
 pagar 24 coupons vencidos,  
 que representam mais de  
 20 milhões de francos;  
 5.º — porque lançou mão  
 de meios fraudulentos para  
 pagar ~~a si~~ <sup>esta</sup> ~~que devia~~  
 a seus agentes, isto é, a si  
 mesmo, o que devia pagar  
 a seus credores;  
 6.º porque já fechou o  
 seu escriptorio na Capital  
 Federal e Paul Delunz, seu  
 presidente e representante legal  
 no Brazil, como confessa no  
 Diário Official junto, retirou-  
 se da mesma Capital, sem  
 alli deixar outro representante,  
 ora, permanecendo na Euro-  
 pa longe mezes e ora occul-  
 tando-se em fazendas do  
 Estado do Rio.

Em face, pois, dos arts 1.º 3.º  
 2.º 3.º 4.º e art. 3.º da  
 Lei n.º 2024, de 1908, e mani-  
 festa a fallencia da J. Paul  
 Northern Railroad Company e já foi  
 reconhecida pelo Tribunal at Juizes do Estado